



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73/2024**

*Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

*Parágrafo único.* A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§ 4º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

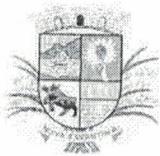
**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 11 de junho de 2024.

JOAO MACHADO Assinado de forma digital  
por JOAO MACHADO  
NETO:5819802415 NETO:58198024115  
Dados: 2024.06.19 17:30:21  
15 -03'00'  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
Administração 2021/2024



Divisão Articulação Selo UNICEF

Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249 – Centro Setor Xavantina - CEP 78.690-000  
Tel: (66) 3438-1232 (66) 9 9909-0037 - E-mail: unicef@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina/MT, 11 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
JOÃO MACHADO NETO – João Bang

Assunto: Solicitação de um Decreto instituindo o Programa de Vacinação nas Escolas

Venho por meio deste Solicitar a criação de uma Lei ou Decreto Municipal que venha instituir o Programa de Vacinação nas Escolas. Sabendo que é uma ação intersetorial e que já é realizada amplamente em nosso município. No entanto para garantir que essa atividade que é de Proteção à Criança possa continuar nas próximas gestões, fazemos essa solicitação.

Essa é uma atividade que contará para que possamos concorrer à Certificação do Selo UNICEF.

Atenciosamente,



REGINA APARECIDA DE  
FARIA  
LEITE:36447161615  
2024.06.11 14:01:09 -03'00'

*Regina Aparecida de Faria Leite*  
REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria N° 351/2022



Documento assinado digitalmente  
LISIANE BERGHANN  
Data: 11/06/2024 13:56:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LISIANE BERGHANN  
Articulação do Selo UNICEF  
Portaria nº 263/2022



## COMUNICADO TÉCNICO N° 21/2024/AMM

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas e MEV/2024

## LEI N° 14.886, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

## PORTARIA N°0271/2024/GBSES

Estabelece os imunizantes do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade, para composição do Indicador de Cobertura da Vacinação Infantil, do exercício de 2023, com extração dos dados em 30/04/2024, do Decreto n.º 1.514/2022, que regulamenta a Lei Complementar n.º 746/2022<sup>1</sup>, sobre o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS

### ÁREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, por intermédio da LEI N° 14.886, DE 11 DE JUNHO DE 2024, institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

Trata-se de programa de incentivo a campanha de imunização prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população escolar.

A lei em apreço<sup>2</sup>, assegura que todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades

<sup>1</sup> Art. 10º - será calculado com base nos resultados da proporção de cura de doenças endêmicas, proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade e internações por condições sensíveis à atenção básica, ponderados pela taxa de cobertura das equipes de atenção básica.

<sup>2</sup> Art.1º § 1º

inerentes ao programa. As escolas particulares<sup>3</sup>, poderão participar do Programa por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local devendo informar<sup>4</sup> a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

A escola deverá comunicar<sup>5</sup> aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação<sup>6</sup>.

Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados<sup>7</sup> nas escolas participantes do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas<sup>8</sup>.

Observa que o marco temporal trazido pela lei em apreço é a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza<sup>9</sup> que após a sua iniciação deverá realizar a campanha de imunização prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino

<sup>3</sup> Art.1º § 2º

<sup>4</sup> Art.1º § 3º

<sup>5</sup> Art. 2º

<sup>6</sup> Art. 2º § 3º

<sup>7</sup> Art. 3º

<sup>8</sup> Art. 2º § 2º

<sup>9</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/gripe>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população escolar.

É facultado<sup>10</sup> à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

DA PORTARIA N. ° 0271/2024/GBS

Em âmbito estadual, PORTARIA N.º 0271/2024/GBSES Estabelece os imunizantes do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade, para composição do Indicador de Cobertura da Vacinação Infantil, do exercício de 2023, com extração dos dados em 30/04/2024, do Decreto n.º 1.514/2022, que regulamenta a Lei Complementar n.º 746/2022<sup>11</sup>, sobre o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS.

Esta Portaria possui dois propósitos importantes: o primeiro é a imunização e o segundo está relacionado ao IPM/ICMS/Saúde.

Destaca-se que o Índices de Participação dos Municípios-IPM/ICMS é elaborado no exercício corrente (2024) com base nos dados do exercício anterior (2023) para aplicabilidade no exercício seguinte (2025) e assim sucessivamente. Quanto a formação IPM/ICMS utiliza-se dados extraídos do Plano nacional de Imunização-PNI. Segue o link para consulta da cobertura vacinal do município.

[http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd\\_pni/cpnibr.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def)

---

<sup>10</sup> Art.1º § 4º

<sup>11</sup> Art. 10º - será calculado com base nos resultados da proporção de cura de doenças endêmicas, proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças com até dois anos de idade e internações por condições sensíveis à atenção básica, ponderados pela taxa de cobertura das equipes de atenção básica.



## Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

Para a questão do monitoramento das estratégias de Vacinação, informamos que haverá uma importante reunião *on-line* que tratará do assunto com mais afinco e oportunizar momento para tirar dúvidas. Segue o link para participação:



► [NOVA DATA] - LIVE NESTA TERÇA-FEIRA (18/06), ÀS 11H ●

■ Nesta **terça-feira, às 11h**, o canal do Conasems no YouTube traz uma LIVE IMPERDÍVEL sobre o Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra Poliomielite e Sarampo.

■ Será discutida a importância da cobertura vacinal e do MEV, com a presença da Diretora Financeira do Conasems, Cristiane Martins Pantaleão, e da coordenadora-geral de Incorporação Científica e Imunização do DPNI, Ana Catarina de Melo Araújo. Elas responderão às perguntas dos participantes e apresentarão os materiais instrucionais do Conasems para apoiar os gestores e trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde.

► Acesse o link do YouTube e ative o sininho para ser notificado assim que a live começar: <https://www.youtube.com/watch?v=ZkXWVuP0dbs>



## Associação Mato-grossense dos Municípios

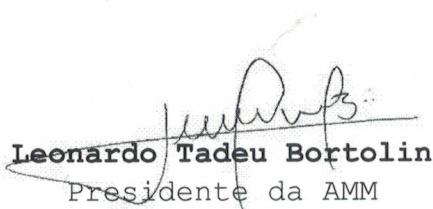
[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | ammpresidencia@gmail.com

Embora a data estabelecida no decreto para extração de dados foi a de 30 de abril de 2024, ainda assim será possível e necessário realizar as informações uma vez que o **prazo foi adiado para 30 de agosto de 2024.**

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, expediu o OFÍCIO CIRCULAR N° 125/2024/SVSA/MS assegurando que neste ano, todos os níveis de gestão do Brasil, após a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, deverão realizar o Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra a Poliomielite e o Sarampo, visando, sobretudo, diminuir as lacunas de imunidade nas crianças menores de cinco anos de idade.

Reforçamos o convite da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso-SES/MT e do CONASEMS e afirmamos que é indispensável a participação da equipa da SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL na reunião de amanhã para apurar informações sobre do Monitoramento das Estratégias de Vacinação (MEV) contra a Poliomielite e o Sarampo em 2024 em nosso Estado.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Contábil

  
Leonardo Tadeu Bortolin  
Presidente da AMM